



Maceió, 15 de fevereiro de 2024

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

### Assentos e Súmulas

#### Assentos e Súmula

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, dando cumprimento ao que restou deliberado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 1 de fevereiro de 2024, conforme Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2024, publicada na imprensa oficial em 12 de fevereiro de 2024, informa a Vossa Excelência os Assentos e Súmula do Conselho Superior do Ministério Público para o ano de 2024, visando ampla divulgação dos enunciados no âmbito desta unidade do Ministério Público.

Assento nº 001/2024, do CSMP. “Na promoção ou remoção por merecimento, considera-se causa direta de interrupção da consecutividade, o fato de o interessado não se inscrever para todos os cargos em concurso, pelo critério de merecimento”.

Assento nº 002/2024, do CSMP. “Para as remoções voluntárias e por permuta, exige-se, pelo menos, um ano de efetivo exercício no órgão de execução em que o agente ministerial exerce as suas funções, ressalvada a excepcionalidade de nenhum dos interessados preencher requisito. O prazo poderá ser diminuído desde que o Conselho fundamente inexistir prejuízos para terceiro e para a instituição”.

Assento nº 003/2024, do CSMP. “O arquivamento, determinado por órgão do Ministério Público de 1º grau, de peças informativas que narrem matéria da natureza criminal, sem intervenção da autoridade judiciária, deverá ser submetido a reexame do Procurador-Geral de Justiça, em face da aplicação analógica do art. 28 do Código de Processo Penal, cabendo ao Secretário do Conselho Superior fazer a remessa direta dos autos.” (Processo PGJ/AI 3635/2017)

Assento nº 004/2024, do CSMP. Revogado em razão do Ato PGJ n.º 7/2017.

Assento nº 005/2024, do CSMP. “Reconhecendo o Promotor de Justiça a atribuição de outro Ministério Público para conhecer a matéria, deve submeter os autos ao referendo do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 dias”.

Assento nº 006/2024, do CSMP. “Não havendo habilitação nas remoções provenientes da Lei nº 6.339/02, expedir-se-á edital de promoção”.

Assento nº 007/2024, do CSMP. “Se, no período de um ano após a realização de permuta, algum dos permutantes se aposentar voluntariamente, a permuta perderá a sua eficácia”.

Assento nº 008/2024, do CSMP. Revogado pelo Assento nº 009/2019, do CSMP.

Assento nº 009/2024, do CSMP. “Fica revogado o Assento nº 008/2019, do CSMP”.

Assento nº 010/2024, do CSMP. “A Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas deverá instruir os processos dos candidatos inscritos à promoção ou remoção por merecimento, exclusivamente, com os dados funcionais dos habilitados que integrem os quintos sucessivos fixos a serem analisados para a composição da lista triplíce.”

Assento nº 011/2024, do CSMP. “Existindo remanescentes de lista anterior a promoção ou remoção por merecimento, os integrantes do Conselho Superior do Ministério Público deverão analisar os requisitos objetivos e subjetivos dos remanescentes e dos demais inscritos que se encontrem no mesmo ambiente constitucional, sem a obrigatoriedade de indicar os remanescentes de listas, desde que, os não remanescentes de listas apresentem critérios superiores aos remanescentes, exigindo-se na indicação adequada fundamentação.”

Assento nº 012/2024, do CSMP. “Formada a lista de promoção ou remoção por merecimento e ocorrendo desistência, escrita ou tácita, do indicado para o provimento do cargo, o Procurador-Geral de Justiça proverá o Órgão de Execução dentre os remanescentes da lista composta pelo Conselho Superior do Ministério Público, quando da impossibilidade de recomposição da lista pela ausência de outros habilitados ao certame. Na existência de outros candidatos inscritos, suficientes para uma nova lista triplíce, sua formação ocorrerá na reunião seguinte, vedada a publicação de novo edital.”

Assento nº 013/2024, do CSMP. “A avaliação em primeiro lugar dos remanescentes de lista anterior de merecimento para a composição de nova lista triplíce não configura direito subjetivo à inserção nela, podendo haver preterimento mediante fundamentação suficiente a demonstrar situações mais meritórias de novos candidatos.”

Assento nº 014/2024, do CSMP. “Não sendo caso de promoção obrigatória, por inexistir candidato que tenha figurado por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em listas de merecimento, o CSMP indicará a lista triplíce e delegará a competência da escolha ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 44, § 7º, in fine, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.”

Súmula nº 001/2024, do CSMP. “É vedado ao integrante da carreira do Ministério Público, na condição de membro de Centro de Apoio Operacional, o exercício de qualquer atividade funcional cometida a órgão de execução”.



Maceió, 15 de fevereiro de 2024

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 09 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000055-6  
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça da Capital  
EXTRATO DA DECISÃO: Determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001303-6  
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca  
EXTRATO DA DECISÃO: Determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001458-0  
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia  
EXTRATO DA DECISÃO: Determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001481-3  
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares  
EXTRATO DA DECISÃO: Determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001476-8  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pilar  
EXTRATO DA DECISÃO: Determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001478-0  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital  
EXTRATO DA DECISÃO: Determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000067-8  
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Igaci  
EXTRATO DA DECISÃO: Determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000003-4